

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Aljustrel tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Aljustrel, Ervidel, Messejana, São João de Negrilhos e Rio de Moinhos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Aljustrel é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Aljustrel), situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Aljustrel tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Aljustrel, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Aljustrel pronunciou-se, sem promover qualquer agregação das freguesias situadas no respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (ii) a freguesia Rio de Moinhos é a que tem o menor valor de população residente; (iii) o aglomerado populacional de Rio de Moinhos se encontra próximo do lugar urbano de Aljustrel (cerca de 5km); (iv) entre as sedes das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos existe boa ligação viária e de prestação de serviços, servindo a freguesia Rio de Moinhos como acesso ao Município e ao lugar urbano de Aljustrel; (v) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das duas; (vi) a freguesia de Rio de Moinhos foi a mais recentemente criada no município (em 1985), tendo o seu território sido desanexado da freguesia de Aljustrel; a UTRAT propõe a agregação das

freguesias Rio de Moinhos e Aljustrel numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Aljustrel seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Rosmaninho Santos

(Luís Rosmaninho Santos)